



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO GP N. 282, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a utilização do sistema SINESP INFOSEG no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial os da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, previstos, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, **caput**, da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 \(CRFB/1988\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, em seu Anexo I, institui como um dos macrodesafios do Poder Judiciário a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 8, de 16 de fevereiro de 2022](#), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que reconduz os membros da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista (CNEET);

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021](#), que institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 1, de 17 de junho de 2021](#), do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública,

Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONSINESP/MJSP), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização do SINESP INFOSEG;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 2/2021/CONSINESP/DGI/SENASP/MJ;

CONSIDERANDO que a garantia da duração razoável do processo em todas as suas fases, com segurança jurídica e procedimental na tramitação processual, visando reduzir o congestionamento de processos e elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais, constitui um dos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região;

CONSIDERANDO a importância das informações contidas no SINESP INFOSEG para a segurança institucional e pessoal de magistrados e servidores, especialmente dos oficiais de justiça, expostos a riscos em razão da natureza de sua atividade externa; e

CONSIDERANDO a importância das informações contidas no SINESP INFOSEG para a persecução dos objetivos que visam à efetividade da execução,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização do sistema SINESP INFOSEG no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - SINESP INFOSEG: solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas Sinesp;

II - papel do usuário: funções predefinidas pela área de negócios através da solução Sinesp Segurança, não editáveis, atribuídas aos usuários do SINESP INFOSEG;

III - cadastrador autorizador: papel destinado ao usuário, através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela análise e aprovação dos pré-cadastros correspondentes a determinada área de interesse (perfil) e estrutura organizacional;

IV - cadastrador vinculador: papel destinado ao usuário, através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela criação dos vínculos de usuários em determinado sistema e em determinada estrutura organizacional, bem como pela criação de outros cadastradores vinculadores no seu sistema e na sua estrutura organizacional;

V - cadastrador de estrutura organizacional: papel destinado ao usuário da aplicação Sinesp Segurança responsável pela gestão das estruturas organizacionais na plataforma Sinesp;

VI - pré-cadastro: formulário de solicitação de acesso do usuário ao sistema, disponibilizado em ambiente da rede mundial de computadores para preenchimento das informações requeridas, inclusão de documentação comprobatória e aceitação do respectivo termo de compromisso e confidencialidade dos dados obtidos, visando à solicitação de acesso aos sistemas da plataforma Sinesp;

VII - estrutura organizacional: designação dada à ordenação das partes, hierárquica ou não, que compõem órgão ou instituição formalmente constituídos conforme estrutura organizacional do Estado brasileiro e devidamente legitimados a participar do Sinesp;

VIII - perfil de acesso: conjunto de funcionalidades habilitadas no SINESP INFOSEG, atribuídas aos usuários de acordo com a área de interesse das atividades desempenhadas e com o órgão de lotação; e

IX - plataforma Sinesp: conjunto de ferramentas tecnológicas, desenvolvidas com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil

genético e digitais e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O SINESP INFOSEG será gerenciado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Poderão ser cadastrados exclusivamente os servidores em pleno exercício de suas funções, sendo permitido o acesso a dados e informações conforme o perfil de acesso Consulta, disposto no inciso IV do art. 6º da [Resolução n. 1, de 17 de junho de 2021, do CONSINESP/MJSP](#).

Art. 5º Os pedidos de pré-cadastramento, para fins de acesso ao SINESP INFOSEG, serão realizados por meio da aplicação Sinesp Segurança, ante o preenchimento do formulário disponível em endereço eletrônico a ser informado pelo gestor INFOSEG aos interessados.

Paragrafo único. Os formulários de pré-cadastro preenchidos em desacordo com as instruções serão recusados pelo gestor INFOSEG, e o solicitante orientado a realizar novo cadastro.

Art. 6º É vedado o acesso ao SINESP INFOSEG aos servidores que tenham praticado atos considerados desabonadores para fins de acesso à informação sigilosa e, em especial, que:

I - possuam condenação penal transitada em julgado;

II - respondam a processos judiciais por crimes contra:

a) a administração pública;

b) a inviolabilidade dos segredos;

c) o patrimônio;

d) a propriedade imaterial; ou

e) a fé pública;

III - respondam a processos administrativos cujas condutas imputadas configurem, em tese, os tipos penais abarcados no inciso II deste artigo; ou

IV - tenham recebido manifestação desfavorável da Corregedoria.

Art. 7º O usuário do SINESP INFOSEG deverá:

I - guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação;

II - utilizar as informações disponíveis no SINESP INFOSEG somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ficando ciente de que suas ações ou consultas ao sistema são monitoradas; e

III - guardar sigilo do seu código de usuário e senha de acesso ao SINESP INFOSEG, que são pessoais e intransferíveis, sendo responsável pelo seu uso indevido.

Parágrafo único. O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do SINESP INFOSEG ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º O servidor cadastrado no SINESP INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, por razão de segurança do sistema, seu acesso negado, inativado ou desvinculado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminhará comunicação ao usuário e ao gestor INFOSEG no Tribunal.

Parágrafo único. Compete privativamente à Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública manter os

registros de acessos e de atividades de todos os usuários junto ao SINESP INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 282, de 5 de junho de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3737, 6 jun. 2023. Caderno Administrativo, p. 3-5. Caderno Judiciário, p. 169-171.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial